

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1306

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1306

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária Águas de Juturnaíba -

Assunto: Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.613/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.*

*Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro - Presidente - Relator

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**MÁRIO FLÁVIO MOREIRA**

Vogal

**ANEXO**

aoeiu

DATA DE	VARIAÇÃO		dez/12
		IPC-BR n	391,464
		IPC-BR o	370,246
		IGP-DI n	500,314
VARIAÇÃO	DOS ÍNDICES	IGP-DI o	462,509
		Delib. AGENERSA 585/2010	4,5220%
		% Reajuste	12,2955%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m <sup>3</sup>	Tarifa/dez/12

		Social	2,05
		0 A 10	4,10
		11 A 15	5,25
		16 A 25	7,85
H	DOMICILIAR	26 A 35	9,81
I		36 A 45	12,57
D		46 A 55	15,39
R		56 A 65	19,57
O		MAIOR QUE 65	23,79
M		0 A 10	10,42
E	COMERCIAL	11 A 20	13,01
T		21 A 30	20,76
R		MAIOR QUE 30	32,93
A		0 A 20	21,03
D	INDUSTRIAL	21 A 30	26,21
A		MAIOR QUE 30	32,93
		0 A 20	5,85
	PÚBLICA	21 A 30	8,74
		MAIOR QUE 30	13,64

Processo n.º : E-12/020.613/2012.  
Data de autuação: 11/10/2012.  
Concessionária: Águas de Juturnaíba.  
Assunto: Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de  
01 de dezembro de 2012.  
Sessão Regulatória: 31/10/2012.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 407 de 11/10/2012, tendo em vista carta CAJ - 446/12 da Concessionária Águas de Juturnaíba, na qual a solicitou a homologação do reajuste tarifário conforme determinado na Deliberação 585/2010, *in verbis*:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 585 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a

partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

(...)

Art. 9º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual n.º 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Através da carta CAJ - 446/12, a Concessionária apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste.

Em 17/10/2012, a CAPET encaminhou o Ofício CAPET n.º 035/2012 à Concessionária visando o envio da tabela tarifária dos valores correspondentes ao reajuste, para que enfim proceda seu parecer técnico.

Em prosseguimento, a Concessionária enviou tabelas solicitadas pela CAPET, que ofereceu seu parecer técnico, às fls. 13/16:

**"Dos fatos**

1. A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-446/12, de 10/10/2012, recebida pela AGENERSA em 11/10/12, comunica que estará praticando novas tarifas a partir de 01/12/2012, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e, igualmente, nos termos da Deliberação AGENERSA 585/2010, que tratou da Revisão Quinquenal da

Concessionária e aprovou a nova estrutura tarifária da delegatária;

1.1. O prazo para divulgação é 01/11/12. Não foi encaminhada qualquer cópia de publicação. Tampouco a tabela com os novos valores foi remetida, razão pela qual enviamos o Ofício CAPET 035/2010, às folhas 08, respondido por e-mail (correspondência digital), às folhas 09 e 10;

2.º O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, disponíveis para o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2011 e setembro de 2012;

*Das Análises - Da revisão imediata*

3. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

*Parágrafo Primeiro*

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

*Parágrafo Segundo*

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

*R*

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

#### Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

#### Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

*glo*

30/01/12  
Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

3.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

3.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

'Parágrafo Décimo Primeiro - Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste

*J*



termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.'

3.3. Depreende-se que após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

3.4. Destaca-se que o mês de dezembro também é adotado<sup>2</sup> pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Concessionárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas:

3.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2011 a setembro de 2012, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

4. O pleito também inclui a parcela de 4,522%, definida no artigo 6º da deliberação 585/2010, conforme transcrito, grifos nossos:

Rúbrica fls

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

4.1. Destaque-se que a parcela incide sobre a estrutura tarifária anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de dezembro de 2012, conforme estabelecido em contrato. Portanto, tal reajuste se refletirá nas faturas de janeiro de 2013.

5. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 7,4410% (sete inteiros e quatro mil, quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$5.1. Tcn = Tco * (1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Índices conferidos com publicações:

$$IPCn = 391,464 \text{ (setembro 2012)}$$

IPCo = 370,246 (setembro 2011)

IGPn = 500,314 (setembro 2012)

IGPo = 462,509 (setembro 2011)

5.2. Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (391,464 - 370,246) / 370,246) + (0,70 * (500,314 - 462,509) / 462,509))$$

$$Tcn = Tco * 1,074410$$

$$\text{Índice de Reajuste} = 7,4410\%$$

5.3. Aplicando-se sobre o índice acima o percentual descrito no item 4, tem-se:

$$Tcn' = Tco * 1,074410 * 1,04522$$

$$Tcn' = Tco * 1,122995$$

$$\text{Índice de Reajuste final} = 12,2995\%$$

6. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei N.º 4.556/2005;

**Das conclusões**

7. Com base no disposto acima, as tarifas a serem praticadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba para os fornecimentos de água a partir de dezembro de 2012 serão aquelas vigentes na tabela anterior (dezembro de 2011), acrescidas do percentual de 12,2995% apontado no item 5, acima.

Tábuier *fls*

8. A nova tabela tarifária, conforme calculado por esta CAPET, encontra-se abaixo. Verificamos que há divergências em relação à tabela encaminhada pela delegatária através da correspondência CAJ-446/12, mas já entramos em contato com seus representantes para efetuarem a correção.."(Grifos no original)

Remetido os autos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...)

A Câmara de Política Econômica e Tarifária conferiu os cálculos elaborados pela concessionária e aferiu a observância do prazo de reajuste contratual, que é anual.

A Capet emitiu a Nota Técnica (NT) n.º 101/2012, de fls. 13/16, e, em seus cálculos, encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2012, que consiste em reajuste total, no percentual de 12,2995%, que decorre do somatório do reajuste ordinário previsto no contrato de concessão (percentual de 7,4410), com 4,522% (Deliberação Agenersa n.º 585/2010, art. 6º).

Isto posto, opino pela implementação do reajuste ordinário da tarifa, porém adotando-se o percentual total calculando pela Capet, porque apresenta fórmula e cálculos sob rigorosa observância com o previsto no contrato de concessão.

Pelo cumprimento pela concessionária CAJ, do determinado no art. 8º da Lei Estadual n.º

Rúbrica *Jo*

2869/97, para fins de dar ciência aos usuário,  
das novas tarifas, com a antecedência mínima de  
30 (trinta) dias."

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 140/2012, assinei o prazo de 03 (dez)  
dias para manifestação da Concessionária

É o Relatório.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Processo n.º :** E-12/020.613/2012.  
**Data de autuação:** 11/10/2012.  
**Concessionária:** Águas de Jutumaíba.  
**Assunto:** Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2012.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2012.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 407 de 11/10/2012, tendo em vista carta CAJ - 446/12 da Concessionária Águas de Jutumaíba, na qual solicitou a homologação do reajuste tarifário conforme determinado na Deliberação n.º 585/2010.

Em sua nota técnica, a CAPET indica que procedeu os cálculos referentes às tarifas, chegando a valores semelhantes aos da Concessionária, conforme demonstra a tabela em anexo.

Também salienta que a Concessionária só poderá cobrar as novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Pronunciando-se, a Procuradoria corroborou com aquela Câmara Técnica sugerindo o implemento da revisão tarifária nos termos da tabela proposta pela CAPET, ressaltando que a Concessionária deverá publicar as novas estruturas tarifárias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária apresenta seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria. Vale ressaltar que a Concessionária comprovou a publicação dos novos valores - conforme tabela fornecida pela CAPET - nos jornais de grande circulação, em atendimento ao artigo 8º da Lei 2.869/97.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, houve remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência.

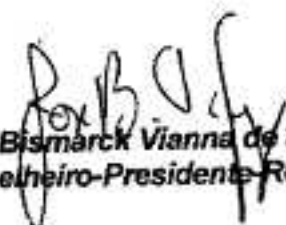


Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária a pretendida revisão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.
- ~~Determinar o encerramento do presente~~

É como voto.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator

ANEXO

DATA DE VARIAÇÃO		dez/12	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES		IPC-BR n	391,464
		IPC-BR o	370,248
		IGP-DI n	500,314
		IGP-DI o	462,509
		Delib. AGENERSA 585/2010	4,5220%
		% Reajuste	12,2955%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/12
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,05
		0 A 10	4,10
		11 A 15	5,25
		16 A 25	7,85
		26 A 35	9,81
		36 A 45	12,57
		46 A 55	15,39
		56 A 65	19,57
		MAIOR QUE 65	23,79
	COMERCIAL	0 a 10	10,42
		11 A 20	13,01
		21 A 30	20,76
		MAIOR QUE 30	32,93
	INDUSTRIAL	0 A 20	21,03
		21 A 30	26,21
		MAIOR QUE 30	32,93
	PÚBLICA	0 A 20	5,85
		21 A 30	8,74
		MAIOR QUE 30	13,64



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1306

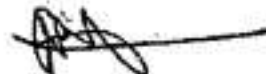
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessionária Águas de Juturnaíba -  
Assunto: Reajuste do valor da Tarifa da  
concessão, a vigorar a partir de 01 de  
dezembro de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.613/2012, por unanimidade,

DELIBERA:


Vale a emenda  
à carmim.

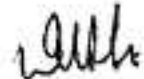



Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária ~~PROLAGOS~~ conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012. **AGUAS DE JUTURNALBA.**

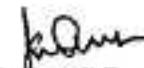
Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.


  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Reitor

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

  
Mário Flávio Moreira  
Vogal

Rubrica: ANEXO

DATA DE VARIAÇÃO		dez/12	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES		IPC-BR n	301,464
		IPC-BR o	370,246
		IGP-DI n	500,314
		IGP-DI o	462,509
		Delib. AGENERSA 585/2010	4,5220%
		% Reajusto	12,2955%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/12
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,05
		0 A 10	4,10
		11 A 15	5,25
		16 A 25	7,85
		26 A 35	9,81
		36 A 45	12,57
		46 A 55	15,39
		56 A 65	19,57
		MAIOR QUE 65	23,79
		COMERCIAL	0 a 10
	11 A 20		13,01
	21 A 30		20,76
	MAIOR QUE 30		32,93
	INDUSTRIAL	0 A 20	21,03
		21 A 30	28,21
		MAIOR QUE 30	32,93
	PÚBLICA	0 A 20	5,85
		21 A 30	8,74
		MAIOR QUE 30	13,64

*[Handwritten signatures and initials]*

Processo: E-121020.603/2012

Em 01 de novembro de 2012.

De: CODIR/JB

Para: SECEX

Encaminho os presentes autos, para publicação da Deliberação acostada às  
fls. 42/43.

Atenciosamente,

  
Bruna Duarte Teixeira Martins  
Assessoria Especial  
Mat.:306-1

